

RESUMÃO
Nº 2122 2011
Livro 04 Folha 97
[Assinatura]

43
[Assinatura]



Contrato de locação de imóvel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Via Oeste Transporte Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominada Locadora, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, em virtude do art. 6º da Lei nº 7.928/99 e a empresa VIA OESTE TRANSPORTE LTDA., sediada na Av. Perimetral, nº 1130, Distrito Industrial do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.657.988/0001-78, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Carlos Henrique Bruschi, portador do CPF n.º 720.408.826-34, e Sr. Felipe Conde Groppo de Assis, portador do CPF n.º 046.009.766-06, doravante denominada Locatária, celebram o presente contrato de acordo com as normas de que trata a Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas modificações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 353/11.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da Locadora, à qual deverá se reportar a Locatária para solução de quaisquer problemas decorrentes desta locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de uma sala medindo 6,15m² (seis vírgula quinze metros quadrados), localizada na Estação Barreiro, plataforma A, situada à Av Afonso Vaz de Melo, 640, Bairro Barreiro de Baixo, Belo Horizonte, MG.
- 2.2. Integra o presente contrato o laudo de vistoria inicial do imóvel indicado no subitem anterior, com a descrição do estado de conservação do mesmo e será realizado em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado mediante acordo entre as partes e termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8.245, de 1991, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

- 4.1. A Locatária pagará mensalmente à Locadora, a título de aluguel, o valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais).
- 4.2. Considerando o disposto no subitem 4.1, o valor total deste contrato é R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DESPESAS

- 5.1. No valor mensal indicado no subitem 4.1 estão incluídas, por custo de ocupação, as despesas de condomínio e encargos comuns que recaiam sobre o imóvel locado.
- 5.2. O seguro contra incêndio será contratado diretamente pela Locadora através de processo administrativo próprio e específico para toda a Estação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado pela Locatária impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na Conta Corrente n.º 720.001-3, agência n.º 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da Locadora.

[Assinaturas]



Contrato de locação de imóvel que entre si celebram a
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A –
BHTRANS e a Via Oeste Transporte Ltda.

6.2. A Locadora emitirá o respectivo recibo de pagamento, através da GEFIN – Gerência Financeira, após a confirmação do depósito indicado no item 6.1.

6.3. Incorrendo a Locatária em mora no que concerne ao pagamento do aluguel ou encargos da locação, sujeitar-se-á à imposição de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida, acrescida da correção monetária do débito pelos índices de reajuste de aluguel previstos, neste contrato e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.4. A prova do pagamento dos aluguéis pela Locatária far-se-á mediante a simples apresentação dos respectivos comprovantes de depósito, não induzindo a exibição de qualquer deles à presunção de quitação de obrigações anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do aluguel a que se refere o subitem 4.1 da Cláusula Quarta será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) no respectivo período, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

7.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO E DESTINAÇÃO

8.1. O imóvel ora locado será para uso exclusivamente comercial visando a instalação de escritório da Locatária, não sendo permitida a mudança de uso e destinação.

8.2. A locatária obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo-o em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

A locatária não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

10.1. A Locatária poderá introduzir benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias nos imóveis dados em locação, mediante prévia e expressa anuência da Locadora, desde que não lhes altere a destinação, que as alterações sejam realizadas sem comprometer ou alterar a fachada da edificação.

10.2. Observadas as normas de segurança do edifício e demais posturas legais, as benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pela Locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, incorporam-se aos imóveis respectivos e são indenizáveis mediante abatimentos no valor do aluguel, formalmente acordados entre as partes, ensejando o exercício do direito de retenção.

10.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela Locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

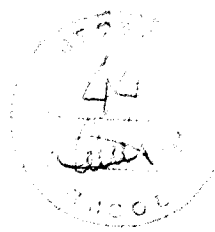
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1. A Locatária recebe o imóvel locado nas condições descritas no respectivo laudo de vistoria inicial, e se compromete a restituí-lo, ao término da locação, no mesmo estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais do uso.

11.1.1. A Locatária terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir do início da locação, para apresentar à Locadora, por escrito, suas eventuais discordâncias em relação ao laudo de vistoria inicial do imóvel locado, reputando-se aceito e ratificado o seu termo na hipótese de omissão da Locatária.

227





Contrato de locação de imóvel que entre si celebram a
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A –
BHTRANS e a Via Oeste Transporte Ltda.

11.2. A Locatária deverá comunicar a desocupação do imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, marcando na mesma oportunidade o dia em que deverá ser feita a vistoria final junto à Locadora.

11.3. A desocupação do imóvel não implicará quitação ou remissão de eventuais débitos da Locatária com fundamento na relação locatícia extinta.

11.4. Constatada pela Locadora, na vistoria final, a existência de danos no imóvel locado, bem como de qualquer discrepância entre o seu estado atual e aquele descrito na vistoria inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso e o disposto no subitem 11.1.2, será a Locatária notificada para reparar os danos encontrados no prazo de 15 (quinze) dias, ficando sob sua responsabilidade todos os pagamentos de encargos locatícios referentes ao imóvel, inclusive o pagamento do aluguel, enquanto perdurar as reparações.

11.5. Enquanto não satisfeita a obrigação a que se refere o subitem anterior, continuará se sujeitando a Locatária ao pagamento do aluguel *pro rata die* e demais encargos previstos nesta avença, incluindo-se o prazo utilizado para reparações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará a sujeição da parte infratora a multa penal equivalente a 3 (três) meses de aluguel atualizado, sem prejuízo da imposição dos respectivos consectários moratórios e de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

12.2. A multa penal de que trata esta cláusula aplicar-se-á, inclusive, à hipótese de denúncia antecipada do contrato pela Locatária, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei n.º 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato restará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à Locatária direito a qualquer indenização:

I – ao término do prazo de que trata a Cláusula Terceira, caso as partes não tenham interesse em sua prorrogação;

II – antecipadamente, mediante acordo entre as partes;

III – em virtude de fato superveniente que impeça a continuidade da locação.

IV – interesse público.

13.2. A Locadora mediante notificação poderá rescindir administrativamente o presente contrato, com comunicação no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA

A Locatária desde já faculta à Locadora examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Locatária a respeitar o regulamento da Estação em que se situa o imóvel ora locado, se houver, constituindo infração a este contrato qualquer ato que atente contra as regras constantes do documento supracitado.

15.2. Obriga-se a Locatária a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.



Contrato de locação de imóvel que entre si celebram a **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS** e a **Via Oeste Transporte Ltda.**

15.3. A Locadora não se responsabilizará pela segurança e vigilância do local, podendo a Locatária, caso queira, contratar serviços especializados de vigilância para área ora locada.

15.3.1. Os serviços de vigilância existentes na Estação não poderão ser alocados ou responsabilizados para esse fim pela Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 08 de novembro de 2011.




Felipe Conde Groppo de Assis
Diretor
VIA OESTE TRANSPORTES LTDA



Carlos Henrique Bruschi
Diretor
VIA OESTE TRANSPORTES LTDA

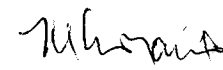


Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS



Rangel Drummond de Menezes
Assessor - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. 

Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF: Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2. _____
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª Via: Locatária, 2ª Via: Locadora



**PORTARIA Nº 55/2011**

O Diretor-Presidente da Cia. Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, Claudius Vinícius Leite Pereira, e o Diretor Administrativo-Financeiro, Antônio Dias Vieira, no uso de suas atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º - Designar a Sra. Maria Luísa de Oliveira Resende - Matrícula 763-7, para a função de confiança de Assessora da Diretoria de Obras, a partir de 07 de novembro de 2011;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2011

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Antônio Dias Vieira
Diretor Administrativo-Financeiro

**CONCURSO PÚBLICO 001/2008
COMUNICADO**

A Cia. Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, por meio do seu Diretor-Presidente, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram considerados desistentes:

Candidatos Desistentes:

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL

96º César Oliveira de Souza
97º Carla Dabian de Oliveira
98º Graziella Mendes de Paula

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno, 6664 - 1º andar Divisão de Recursos Humanos para, nos termos do edital do concurso no qual foram aprovados, apresentar a documentação exigida para contratação imediata.

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL

99º Tiago Alexandre Godinho
100º Carolina Gasparini Barbosa Heller
101º José Ribamar Martins Jorge

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2011

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente

DESPACHO

PROCESSO Nº 130.0308.11.11

REF: Aquisição de material de pintura.

Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICO o despacho de reconhecimento de Dispensa de Licitação exarado pelo Diretor Administrativo Financeiro, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 para contratação da empresa "Casa e Tinta Comercial Ltda.", no valor total de R\$ 4.790,40 (quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos) para aquisição de material de pintura.

Publique-se.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2011

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente

**ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DJ-014/2008.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

Contratada: INVAPE - INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: A prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, dedetização, desinfecção, descupinização, desratização e manutenção dos gramados e jardins, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais.

Objetivo: Prorrogar o prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com término previsto para o dia 30/05/2012 e incluir dotação orçamentária.

Data Assinatura: 25/10/2011.

Registro na SUDECAP: 16/11/2011 - Livro nº 01 - Folhas - 65.

**ABERTURA DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SP 018/2011-CC**

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP faz público, para conhecimento de todos, que realizará a LICITAÇÃO SP 018/2011-CC, que tem por objeto a contratação dos serviços de Outsourcing de Impressão com solução de Digitalização a serem realizados nas dependências da Autarquia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos (incluindo instalação, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva) e de materiais de consumo, tais como: papel, toner, revelador, cilindro, foto receptor e reposição de peças.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Av. do Contorno, nº 5454, 9º andar, Assessoria Jurídica.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

RECURSOS: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.

DATA DE JULGAMENTO: 23 de dezembro de 2011.

HORÁRIO DO JULGAMENTO: 09h.

CUSTO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais).

CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: Nº 7.195-1 - AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL S/A, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO - até o dia 21 de dezembro de 2011.

CONTA PARA DEPÓSITO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM ESPÉCIE: Nº 7.198-6 - BANCO DO BRASIL S/A - GOVERNO, em nome da SUDECAP.
VALOR DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: R\$ 6.566,74 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente
Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

RESULTADO FINAL**LICITAÇÃO SP-16/11**

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeada pela Portaria 25/11, comunica aos interessados na licitação em referência (aquisição de material metálico), o resultado do julgamento de proposta, sendo classificadas as seguintes licitantes e respectivos itens:

- Distribuidora Falci S.A.: item 31;
 - Marla Construções Ltda: itens 14, 18, 21, 25, 27, 29 e 32;
 - Early Itamar Gonçalves: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 28, 30 e 33.
- Não houve cotação para os itens 24 e 26.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2011

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO SP - 12/11**

Homologo a LICITAÇÃO SP - 12/11 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico o fornecimento dos materiais (ferramentas manuais) licitados às seguintes licitantes vencedoras:

- Maria Construções Ltda: Itens 15, 31, 32, 33, 39 e 42;
- Distribuidora Falci S/A: Itens 1, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 35 e 41;
- HG Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda: Itens 2, 7, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 34, 36, 37 e 40.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2011

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS**

Secretaria Municipal Adjunta
de Regulação Urbana

CASSAÇÃO DE ALVARÁ

Processo 01.149778/11-02

Conforme informações constantes neste processo de que o empreendimento está utilizando área pública, casso o Alvará de Localização e Funcionamento nº 2011.13915 da empresa Cycledelta Oficina e Peças Ltda, CNPJ. 38.673.349.0001/67, localizada na rua Angola nº 352, São Paulo.

Belo Horizonte, 4 de Novembro de 2011

Holdianh Cardoso Campos
Gerência de Licenciamento Urbanístico

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2122/11

Locadora: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Locatária: Via Oeste Transporte Ltda.

Objeto: Locação de uma sala medindo 6,15 m², localizada na Estação Barreiro, Plataforma A.

Vigência: 08/11/11 a 07/11/12.

Valor: R\$ 9.780,00 - Recurso: Via Oeste Transporte Ltda.

Extrato do Acordo de Cooperação n.º 411/11

Participes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Universidade Federal de Minas Gerais

Objeto: Cooperação técnica-científica visando a troca de informações de transporte do município de Belo Horizonte para realização de estudos na área de logística urbana.

Vigência: 16/11/11 a 15/11/13.

Sem ônus.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1913/09

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Chaveiro Atual Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 23/11/11 a 22/11/12.

Valor: R\$ 3.240,00

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2029/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Consite Tecnologia Ltda. - ME

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 06 meses.

Vigência: 12/11/11 a 11/05/12.

Sem ônus.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2011

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações